

BOAS PRÁTICAS NA CONTABILIZAÇÃO DE SUPERÁVITS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO (7,5%)

O entendimento acerca do *superávit* ou sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, em face à origem e natureza de dinheiro público, é de que não constituem fundos financeiros passíveis de serem apropriados ao final do exercício no patrimônio social da entidade sem finalidade de lucros, uma vez que sua vinculação exige prestação de contas ou a devolução ao órgão público repassador dos recursos financeiros.

Observada as instruções constantes na Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1), aprovada pela Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), itens 15 e 17, *superávits* ou sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, no âmbito de contratos de gestão celebrados entre a ANA e as Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água, que tenham restrição, devem ser evidenciados em contas próprias, de forma segregada e identificável, no grupo de contas do ativo e passivo patrimonial, bem como em notas explicativas, para a melhor evidenciação contábil.

Desta forma, considerando que os executores de contratos de gestão vêm mantendo disponibilidades de recursos financeiros transferidos para o exercício subsequente em valores elevados, objetivando maior transparência e controle, é recomendável que segreguem os compromissos a eles vinculados no balanço patrimonial, observado ao regime de competência e ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (limite de 7,5% para custeio e de 92,5% para investimento sobre o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no exercício).

Assim, é recomendável, por semelhança, a seguinte estruturação:

a) No ativo patrimonial:

- receitas a receber de custeio de exercícios anteriores no âmbito do contrato de gestão
- receitas a receber de investimentos de exercícios anteriores no âmbito do contrato de gestão
- disponibilidade em caixa para custeio
- disponibilidade em bancos/conta movimento para custeio (7,5%)
- disponibilidade em bancos/conta movimento para investimentos (92,5%)

b) No passivo patrimonial:

- provisionamento para custeio – contratos celebrados (7,5%)
- provisionamento para investimentos – contratos celebrados (92,5%)

- provisionamento para custeio a realizar (7,5%)
- provisionamento para investimentos a realizar (92,5%)

Ressalta-se que, conforme estabelece o parágrafo sexto da Cláusula Quinta dos contratos de gestão, *“os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal”*, não sendo adequado que recursos financeiros em caixa (numerário/caixinha/fundo fixo) sejam transferidos de um exercício para o outro sem aplicação.

É recomendável que as notas explicativas às demonstrações contábeis contenham informações econômicas objetivas e transparentes e que demonstrem o cálculo das disponibilidades que passaram para o exercício seguinte e as receitas a receber, como também, a evidenciação dos recursos financeiros sujeitos à restrição com origens em contratos de gestão.

Orienta-se que sejam considerados provisionamentos de rescisão de empregados, a fim de que a Entidade Delegatária possua a informação contábil e gerencial da real disponibilidade de recursos, descontadas suas obrigações.

Por fim, registra-se que o Anexo X previsto na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022, não substitui as necessárias informações que devem ser apresentadas em balanço patrimonial e em notas explicativas às demonstrações contábeis.